

1ª - OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para a elaboração, implantação, manutenção e gerenciamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e, opcionalmente, a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em cumprimento ao Título II do Capítulo V da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.514 de 22/12/77, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do MTE, com as alterações introduzidas pelas Portarias SSSST nºs 24 e 25 de 29/12/94 e nºs 8 e 9 de 08/05/96, Leis 8.212/91 e 8.213/91, Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99, as Instruções Normativas INSS/DC nº 84/2002 e 90/2003 e SRP nº 03, de 14/07/2005 e demais normas regulamentadoras vigentes. - **2ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO** - **2.1** - Elaborar e manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e, se contratado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada empregado da CONTRATANTE, em constante conformidade com a legislação vigente à época de sua elaboração. - **2.2** - Orientar a CONTRATANTE quanto à necessidade da adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho. - **2.3** - Indicar à CONTRATANTE o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou do trabalho. - **2.4** - Avisar à CONTRATANTE da necessidade de encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento denexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho considerado anormal. - **2.5** - Realizar, caso ocorra uma das situações descritas no item 3.10, reavaliação do PPRA e do PCMSO, este se necessário em decorrência de alterações do primeiro, mediante prévio orçamento a ser aprovado pela CONTRATANTE. - **2.6** - Manter pessoal técnico, próprio ou terceirizado, devidamente habilitado e em número necessário para executar os serviços contratados de forma eficiente, com qualidade e presteza. - **2.7** - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos aos serviços ora contratados, na forma e pelos prazos determinados na legislação e normas regulamentadoras específicas. - **2.8** - Prestar informações e orientações destinadas a atender a eventuais exigências das autoridades competentes, desde que solicitadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. - **2.9** - Elaborar e entregar à CONTRATANTE, se Associada, defesa relativa a autos de infração, desde que também solicitada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. - **3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - **3.1** - Cumprir integralmente as normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as contidas nas NR-7 (PCMSO) e NR-9 (PPRA). - **3.2** - Cumprir integralmente as normas emanadas do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial as contidas nas Leis 8.212/91 e 8.213/91, no Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99, na IN INSS/DC nº 84/2002 e na IN SRP 03/2005. - **3.3** - Acatar integralmente as orientações apresentadas por escrito pelo CONTRATADO para elaboração e manutenção dos serviços contratados. - **3.4** - Acatar integralmente as orientações e cumprir as recomendações previstas no registro do PPRA, nos prazos indicados, informando por escrito ao CONTRATADO o respectivo cumprimento. - **3.5** - Preencher e assinar o Anexo I, e informar dados básicos para a elaboração dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO. - **3.6** - Acatar as determinações dos coordenadores dos programas, dos médicos do trabalho e dos engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, garantindo a eficácia do PPRA e do PCMSO e a atualização do PPP, proporcionando as facilidades necessárias ao cumprimento dos serviços contratados. - **3.7** - Disponibilizar as condições básicas para o trabalho dos médicos, engenheiros e técnicos indicados pelo CONTRATADO para acompanhamento e execução dos serviços. - **3.8** - Encaminhar à Previdência Social os trabalhadores sob suspeita de terem contraído doenças, enviando cópia dos respectivos documentos ao CONTRATADO. - **3.9** - Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em caso de acidente do trabalho, enviando cópia ao CONTRATADO. - **3.10** - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO toda e qualquer alteração ambiental, de processo, mudança de local de setores e ampliações ou reduções efetuadas nas dependências da CONTRATANTE. - **3.11** - Pagar os custos de exames complementares necessários ao controle de trabalhadores submetidos a riscos ocupacionais específicos levantados pelo PPRA. - **3.12** - Reembolsar ao CONTRATADO os valores de eventuais despesas que se fizerem necessárias, tais como viagens, estadas, transporte e alimentação de profissionais, desde que a prestação de serviços ora ajustada ocorra fora do município do Rio de Janeiro e conforme orçamento previamente aprovado entre as partes. - **3.13** - Efetuar pontualmente os pagamentos dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de multa e demais encargos, na forma da legislação vigente. - **3.14** - Manter arquivados em pastas apropriadas todos os documentos recebidos do CONTRATADO, objetivando a facilitar a Fiscalização do INSS e do MTE. - **3.15** - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO as admissões e demissões de funcionários, as alterações contratuais com os mesmos, como mudança de função e de local de trabalho. - **3.16** - Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexocausal e temporal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho considerado anormal. - **3.17** - Informar ao CONTRATADO a ocorrência de alterações nas atividades desenvolvidas pelo empregado ou nas condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de riscos. - **3.18** - Manter em meios magnéticos o PPP no estabelecimento no qual o trabalhador estiver exercendo suas funções seja na própria empresa ou no local de outra empresa, quando em razão de contrato de prestação de serviços (terceirização). - **3.19** - Exigir de eventuais tomadoras de serviços (terceirização) cópias do PPRA e/ou do LTCAT dos locais onde prestem serviços os funcionários da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 381, § 4º, da IN SRP 03/2005. - **3.20** - Entregar ao empregado o PPP atualizado e impresso por ocasião da rescisão ou encerramento do contrato de trabalho, quando exigível pela legislação vigente ou quando solicitado pelo INSS, mantendo arquivado o comprovante da entrega. - **3.21** - Assinar (gerente de RH ou representante legal do empregador) o PPP, quando impresso, ou documento validando-o, quando produzido por meio eletrônico. - **3.22** - Remeter ao CONTRATADO, se associado, cópias de eventuais autos de infração que tenham sido expedidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autuação, para a elaboração e apresentação de defesa em tempo hábil. - **3.23** - Nomear responsáveis, qualificando-os e identificando-os expressamente por escrito, para cada estabelecimento dos serviços a cargo do CONTRATADO, ao qual deverão disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ora pactuadas. - **3.24** - Pagar os custos das avaliações e medições necessárias à elaboração do PPRA, exceto de medição de calor e de avaliação pontual de ruído. - **4ª - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - **4.1** - Os levantamentos, avaliações e reconhecimentos de riscos ambientais para elaboração do PPRA serão executados nos estabelecimentos da CONTRATANTE. - **4.2** - Os exames clínicos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) serão executados nas unidades do CONTRATADO. - **5ª - ABRANGÊNCIA** - **5.1** - Este Contrato não abrange os custos com perícias judiciais, laudos técnicos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho; Laudo Ergonômico; avaliação quantitativa de agentes químicos e aluguel de equipamentos para medições específicas que serão custeados pela CONTRATANTE. - **5.2** - O CONTRATADO não responderá pelas consequências do não cumprimento por parte da CONTRATANTE das determinações de medidas de controle, recomendações e orientações, bem como por aquelas decorrentes de acidentes do trabalho, de doenças ocupacionais ou de qualquer outra natureza. - **5.3** - O CONTRATADO poderá contratar terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, para a execução dos serviços ora ajustados. - **6ª - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS** - **6.1** - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO as importâncias e na forma especificadas no Quadro 3 (Pagamento). - **6.2** - Os pagamentos serão realizados nas unidades do CONTRATADO ou onde este estipular, expedida a Nota Fiscal no valor correspondente. - **6.3** - Em caso de demissão de empregado dispensado de exame demissional, a CONTRATANTE se obriga a comunicar de imediato o desligamento ao CONTRATADO, para efeito de atualização e emissão impressa do PPP. - **6.4 TAXA DE VISITA** - Caso o Contratante, após agendamento para visita técnica para elaboração do PPRA der causa a não realização da mesma, será cobrada do Contratante uma multa equivalente a 20% do valor do contratado, que deverá ser quitada antes do agendamento de nova visita. - **6.5** - Caso o Contrato seja rescindido na forma da Cláusula 10ª, antes do seu termo final, deverá a CONTRATANTE pagar as parcelas eventualmente vencidas e as vincendas até o término do prazo do pré-aviso, de uma só vez, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, com os acréscimos legais. - **6.6** - Os pagamentos efetuados fora dos prazos ajustados serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia. - **7ª - REAJUSTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** - **7.1** - Os valores relativos aos serviços contratados serão reajustados anualmente, pelo IGPM ou índice que venha a substituí-lo. - **7.2** - Fica acordado que as partes poderão, a qualquer época, negociar reajuste extemporâneo ou adoção de novo índice de atualização do valor vigente, caso o CONTRATADO comprove, através de planilhas, o desequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato em relação à variação dos seus custos. - **8ª - VIGÊNCIA** - Este Contrato vige pelo prazo de doze meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso não seja denunciado até trinta dias antes do seu termo, nas mesmas condições do presente, com as atualizações dos seus valores na forma pactuada na cláusula 7ª. - **9ª - REVALIDAÇÃO DO PPRA E DO PCMSO E ATUALIZAÇÃO DO PPP** - **9.1** - A reavaliação é imprescindível para a revalidação do PPRA e se fará a cada doze meses (NR-09), condicionada à prévia aceitação de orçamento encaminhado à CONTRATANTE. - **9.2** - O PPP deverá ser atualizado: - **9.2.1** - Anualmente, na mesma época em que for reavaliado o PPRA (§ 2º, art. 188 da Instrução Normativa INSS/DC 78/02, itens I e II, § 2º, art. 187 da Instrução Normativa INSS/DC 84/03 e art. 385, § 2º, da IN SRO 03/2005). - **9.2.2** - Sempre que ocorrer reelaboração do PPRA, conforme item 9.1.2, 9.2.1.1 e 9.3.1 da NR-09. - **9.2.3** - Na mudança de função de empregado que gere alteração de exposição a agentes nocivos ou implique em mudança de ambiente diverso daquele em que antes exercia suas funções. - **9.2.4** - Na demissão de funcionário, para crescer os dados do exame demissional e de exames complementares, estes se exigidos e realizados. - **9.2.5** - Nos casos em que o INSS solicitar (§ 3 do art. 187 da IN INSS/DC 84/03). - **9.3** - Pela reelaboração do PPRA e do PCMSO e pela atualização do PPP, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os mesmos valores pactuados na cláusula 6ª e especificados no Quadro 3 no anverso, reajustados na forma prevista na cláusula 7ª. - **10ª - RESCISÃO** - **10.1** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso escrito de trinta dias. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, esta deverá estar quitas com todas as obrigações assumidas referentes ao custeio, inclusive com os valores totais ajustados para a elaboração do PPRA, eventualmente financiados. - **10.2** - No aviso de rescisão, a CONTRATANTE deverá declinar a quem deverão ser entregues os documentos que estejam em poder do CONTRATADO ao fim do prazo do aviso, quando cessará a responsabilidade deste pelos serviços prestados e pela guarda de documentos. - **10.3** - Considerar-se-á também rescindido o presente Contrato em caso de não pagamento por três meses, consecutivos ou não, dos valores devidos pela CONTRATANTE e por culpa desta, cessando a obrigação do CONTRATADO de continuar a prestar os serviços objeto do presente, incorrendo ainda a CONTRATANTE nas penalidades previstas em lei decorrentes da inadimplência. - **10.4** - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ensejará, após notificação extrajudicial por escrito, a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados. - **11ª - IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE** - As obrigações aqui assumidas, respeitado o previsto na cláusula anterior, são irrevogáveis e irretiráveis. - **12ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Eventuais alterações contratuais ajustadas entre as partes se efetivarão por escrito, na forma de aditivo. - **13ª - ANEXO** - O Anexo I, devidamente preenchidos pela CONTRATANTE integram este Contrato. - **14ª - EXECUTIVIDADE** - As partes convencionam que o presente Contrato e suas decorrentes obrigações pecuniárias constituem títulos executivos extrajudiciais na forma prevista no art. 585, II, do Código de Processo Civil. - **15ª - FORO** - As partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam juntamente com as testemunhas nomeadas, no Quadro 5, este instrumento, que leram e acharam conforme, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

NOTA: juntar cópias do Contrato Social inicial e da última Alteração Contratual devidamente registrados e do CNPJ